



RESOLUÇÃO Nº 87

DE 27 DE ABRIL DE 1970

(Revogada pela Resolução nº 113/74)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Introduzir as seguintes modificações no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia:

Art. 7º - Passa a ter a seguinte redação:

O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, e dos Diretores de 1 (um) ano, a contar do efetivo exercício nos respectivos cargos, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º - Incluir a seguinte disposição, que passa a figurar como letra “a”:

a) nos casos previstos na lei complementar nº 1/70, de 17.10.69, do artigo 151 da Emenda Constitucional.

Em face do acréscimo da letra “a”, alterar as demais na seguinte ordem:

a para b

b para c;

c para d;

d para e;

e para f.

O parágrafo único passará a ter a seguinte redação:

O candidato ocupante de cargo de Conselheiro Regional ou Federal deverá licenciar-se no período entre a data da inscrição e a realização da Assembléia Geral-Eleitoral.

Art. 11 - Acrescentar a seguinte disposição:

Letra d) prova de ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional ou Federal, em petição dirigida aos respectivos Conselhos.

Art. 14 - Acrescentar “*in fine*”

... observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º.

Art. 22 - O § 2º passa a ter a seguinte redação:

O direito de voto será exercido ininterruptamente, por um período máximo de 10 (dez) horas.

Art. 25 - Item I - acrescentar após “eleitor”:

pelo correio, com aviso de recepção (AR) ...

Art. 30 - O parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Em caso de empate, será escolhido o candidato mais antigo por inscrição profissional.

Art. 39 - Passa a ter a seguinte redação:



Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo, salvo se providos pelo Conselho Regional ou pelo Conselho Federal, antes da posse.

No parágrafo único, substituir “provisionamento” por “provimento”.

Art. 43 - Passa a ter a seguinte redação:

A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na segunda quinzena de dezembro, ressalvada a hipótese do artigo 39.

Art. 22 - A presente resolução entrará em vigor na data sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 1970.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente